

ACESSIBILIDADE EM PERSPECTIVA À PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DA DIGNIDADE HUMANA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Claudio Luiz Orço¹
Elizandra Iop²
Simone Tomaz Comin³

RESUMO

A herança colonial europeia fez com que o Estado brasileiro se organizasse de forma excludente, pois apenas um padrão de homem foi reconhecido enquanto cidadão de direito, e a este somente foi garantido o direito de circular em espaços públicos e ser inserido nos processos sociais promovidos pelo Estado. Essa realidade começa a ser alterada após a Constituição de 1988, quando o Estado reconhece a todos como cidadão de direito e passa a organizar a sociedade para que todos possam estar inseridos no espaço público e possam usufruir de seus serviços por meio do exercício dos direitos civis, políticos e sociais. Para tanto, fazem-se necessários mecanismos legais para materializar o exercício desses direitos. Portanto, desenvolvemos uma pesquisa que teve como objetivo analisar as condições de acessibilidade urbana apresentadas pela Cidade de Xaxim, SC, para incluir nos processos sociais as pessoas com deficiência de modo a promover sua cidadania e sua dignidade humana. Adotou-se uma pesquisa de campo, em que foi caracterizado o espaço público pela categoria da acessibilidade universal. E assim concluímos que o espaço investigado se apresenta deficitário para o exercício da cidadania, e com isso a promoção da dignidade humana da pessoa com deficiência fica parcialmente comprometida.

Palavras-chave: Espaço público. Acessibilidade. Dignidade humana.

1 INTRODUÇÃO

Pensar e estruturar o espaço público para que todos possam conviver é o meio para o exercício dos direitos civis e sociais e a efetivação da cidadania, sendo a cidade o palco de produção e troca de experiências; há a necessidade, então, de pensar o espaço público com acessibilidade. Portanto, este artigo é o resultado de uma pesquisa que tinha enquanto problema de pesquisa: Quais as condições de acessibilidade urbana apresentadas pela Cidade de Xaxim, SC, para incluir nos processos sociais as pessoas com deficiência de modo a promover sua cidadania e sua dignidade humana? Desenvolveu-se uma pesquisa de campo qualitativa na Cidade de Xaxim, SC, onde foi realizada uma observação direta sobre as condições arquitetônicas dos espaços públicos objetivando a identificação de suas características, o que nos permitiu avaliar se estas se apresentam deficientes ou não na perspectiva da garantia de acessibilidade universal.

Quanto à acessibilidade arquitetônica, voltamos-nos aos espaços públicos, como hospital, escolas, repartições públicas, bancos, vias de acesso e ginásios esportivos. nos quais foi avaliada a existência de condições materiais, vias de acesso e sinalizações para a via de acesso da pessoa com deficiência.

Iniciamos a construção deste artigo com campo conceitual do conceito de acessibilidade universal para, em seguida, tratarmos do campo teórico do princípio da dignidade humana, que é um dos princípios constitucionais da constituição brasileira. Em seguida foi caracterizado o objeto desta pesquisa, “o espaço público urbano e prédios urbanos” na Cidade de Xaxim, SC, para, em seguida, tecermos as considerações finais.

¹ Doutor em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina; Mestre em História pela Universidade de Passo Fundo; Professor Titular na Universidade do Oeste de Santa Catarina de Xanxerê; claudio.orco@unoesc.edu.br

² Mestre em Educação pela Universidade do Contestado; Graduada em Pedagogia pela Universidade do Oeste de Santa Catarina; Professora Titular na Universidade do Oeste de Santa Catarina de Xanxerê; elizandra.iop@unoesc.edu.br

³ Graduada em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade do Oeste de Santa Catarina de Xanxerê; simone.comin@unoesc.edu.br

2 ACESSIBILIDADE EM PERSPECTIVAS AO ACESSO E CONVÍVIO NA CIDADE

A sociedade humana se constitui por uma única raça, a humana, porém essa mesma sociedade pode ser caracterizada como um sociedade heterógena, pelo fato de conter em seu meio uma gama considerável de diferenças, desde diferenças biológicas, aqui consideradas as características biológicas de cada etnia, até a condição física de cada pessoa, passando pelas diferenças cognitivas e sensoriais, sociais, econômicas, políticas, religiosas, as últimas quatro formadas pelo contexto socioeconômico e cultural em que a sujeito está inserido. Estaremos, neste artigo, trabalhando com as diferenças que podem ser entendidas como diferenças físicas, sendo estas a condição da pessoa com deficiência.

A história das pessoas com deficiência traduz-se em uma intensa jornada, assinalada pelo preconceito que leva a discriminação, exclusão e violação da sua condição e dignidade humana.

A partir de uma visão depreciativa sobre a pessoa que tem algum tipo de deficiência (física, sensorial, intelectual ou psicossocial), em nossas sociedades, a discriminação e os diferentes tipos de violações dos direitos humanos têm sido vistos como algo natural, como uma situação que se poderia justificar em virtude de que 'estas pessoas' são diferentes e se afastam do modelo de normalidade, que prevalece nos entornos socioculturais de nossos países. (GATJENS, 2007, p. 1).

Em cada momento da história humana, as pessoas com deficiência eram vistas de determinada maneira, a ponto de serem julgadas como incapazes pela sociedade por não corresponderem ao padrão de homem definido pela sociedade branca, proprietária, masculina, racional, heterossexual, cristã e produtiva. A sociedade ao longo dos séculos, foi se organizando tanto social quanto materialmente, sem pensar em criar condições de acesso a essas pessoas, as quais acabavam sendo relegada a âmbito familiar apenas privado. Ficando, ainda, excluídas do acesso a espaços públicos em que ocorre o trabalho, educação, lazer, cultura, saúde e religião, e ao meio de acesso a esses espaços, que é o transporte.

A vida humana, independentemente a que segmento social pertença, está constantemente em busca de condições para se reproduzir com dignidade, e tem no Estado essa garantia, cabendo a este propiciar condições, tanto materiais quanto sociais, para que seja possível a seus cidadãos terem uma vida digna, com proteção por parte do Estado de Direito, no que se refere aos direitos civis, políticos e sociais.

Assim, o Estado brasileiro, em seu Art. 5º, reconhece a todos os indivíduos nascidos e residentes no País como cidadãos, "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]" (BRASIL, 1988, p. 130). Dessa forma, o Estado brasileiro concebe a todos como sujeitos de direito, sendo essas garantias individuais, sociais, políticas e coletivas para a promoção da dignidade humana.

A sociedade brasileira incorporou o biotipo de homem e os valores morais da sociedade europeia (valores tidos como nobres na época, do bom cristão, do bom burguês, do homem saudável) do século XVIII nas relações sociais durante seu processo de formação. Esse padrão pode ser visto na organização sociopolítica da sociedade, no que diz respeito a quem era tido enquanto cidadão nessa sociedade e assim das garantias de vida digna para estes por meio dos direitos humanos, e ainda sobre a produção material das cidades brasileiras, no que tange ao acesso aos espaços públicos por parte do cidadão. E sendo a cidade palco das relações sociais, o meio para que os direitos civis, políticos e sociais sejam exercidos, deve-se assegurar que esta seja acessível a todo cidadão, independente de sua condição física, intelectual e sensorial. Para tanto, faz-se necessário criar nela condições objetivas e subjetivas para internalizar em seu contexto as diferenças individuais e coletivas, compreendendo suas diversidades e singularidades. A estrutura moral do Estado brasileiro herdou os valores da sociedade europeia em sua formação, e estes estão representados na organização sócio-política das cidades brasileiras, bem como em sua materialidade.

Como analisa Bertúlio (2003, p. 99),

O Direito enquanto ordenador e formador de valores sociais tem desempenhado papel determinante na manutenção de estereótipos e méritos na sociedade brasileira. Tal papel perpetua preconceitos e discriminação contra grupos específicos de indivíduos, estabelecendo, no contraponto, privilégios/prejuízos intrínsecos à natureza de ser dos indivíduos. Nesse caminhar, o sistema judiciário produz e reproduz desigualdades de toda ordem, sem entretanto permitir a apreensão de sua realidade, acobertado que está, esse mesmo direito, pela legalidade e legitimidade da falsa verdade jurídica.

No cenário social das cidades se apresenta uma gama significativa de diferenças e particularidades que devem ser promovidas para que de fato o direito à cidade seja exercido, e isso exige uma postura de embate e enfraquecimento a um contexto social de preconceitos postos e instituído pela cultura e legalizada pelo Estado de Direito.

A organização/reorganização das cidades contemporâneas está se fazendo mediante a contribuição que a ciência social traz em relação ao outro diferente; no campo da cidade esse olhar é imprescindível para que todo cidadão possa exercer o direito à cidade, de ir e vir, de conviver em espaços públicos, de trabalhar, de se educar, de se divertir, de praticar sua crença religiosa, de votar, de participar de manifestações sociais.

Para isso não basta ter consciência que existem diferenças e que há leis que amparam legalmente a pessoa com deficiência, mas é necessário alterar a consciência da sociedade, de modo a promover uma inclusão de fato das diferenças no campo social da cidade e assim exercer a cidadania e, com isso, a promoção da Dignidade Humana.

Acentua-se a emergência da acessibilidade universal no campo urbano em que os diferentes daquele estereótipo herdado do modelo de Estado moderno devem ser incluídos em todas as especificidades das cidades e em suas relações sociais. Desconstruir a barreira material que impedem o acesso dos diferentes aos espaços públicos é o caminho que levará o cidadão a exercer o direito a cidade. De acordo com Teske (2005), a acessibilidade universal diz respeito a produtos e meios físicos que viabilizem a todas as pessoas sua utilização máxima, sem que sejam necessárias adaptações ou promovidas restrições, como, por exemplo, em termos de custos.

Sem fazer distinção das diferenças, a acessibilidade universal diz respeito a todas as pessoas, independentemente de sexo, idade, gênero, raça, estatura, capacidades, etc. A acessibilidade universal se opõe às soluções que consideram as pessoas com deficiência uma categoria especial, sendo para elas destinados ambientes especiais, produtos especiais, etc. Enquanto essas diferenças forem consideradas especiais, a sociedade em si não as entenderão como iguais, mesmo tendo particularidades que as diferenciem na maneira de ocupar os espaços construídos, de consumir os produtos historicamente produzidos, de se locomover nas vias públicas, de adquirir conhecimento (formação) em ambiente educativo, entre outros.

A própria expressão *acessibilidade universal* nos remete ao termo *acesso*. Acesso à sociedade e a todos os seus bens produzidos historicamente pela humanidade, representando a inclusão social do cidadão de direito e o reconhecimento de sua cidadania e de suas diferenças e individualidades. Em se tratando de acessibilidade, observamos que tal questão se apresenta como uma das reivindicações mais antigas e de maior visibilidade no âmbito do movimento da pessoa com deficiência (MPD).

No início dos anos 80, com o surgimento dos primeiros movimentos reivindicatórios das pessoas com deficiência, no bojo da abertura política, buscava-se a eliminação de barreiras arquitetônicas, particularmente nas edificações, tendo como referência as necessidades específicas das pessoas com deficiência física. Já em meados da década de 80, esse conceito ampliou-se referindo-se a espaços mais amplos, quando se identificava barreiras ambientais para além das edificações. Começa-se a discutir que, subjacentes às barreiras ambientais, encontram-se as barreiras atitudinais. Dessa forma, compreende-se que uma cidade sem barreiras é uma cidade onde os preconceitos foram minorados. No entanto, o acento ainda recai sobre as necessidades das pessoas com limitações motoras. (BUENO; DE PAULA, 2006, p. 1).

Já nos anos 1990, ocorre maior discriminação em relação aos tipos de obstáculos existentes para as deficiências. Desse modo, passam a ser identificadas não somente as barreiras ambientais e atitudinais, mas também as de comunicação e de transporte. Com isso, passa-se a contemplar todos os tipos de deficiência, e não apenas as físicas, como anteriormente.

Mais adiante, mas ainda na década de 1990, é concebido o conceito de desenho universal, que compreende o planejamento arquitetônico ambiental, de comunicação e de transporte, em que se buscava atender às características das pessoas plenamente, independentemente de terem ou não algum tipo de deficiência. Segundo Mazzoni et al. (2001), o modelo apresenta características que auxiliam o acesso aos deficientes físicos e facilitam para os demais usuários. “O desenho universal procura romper com a visão de uma arquitetura voltada para um ideal de homem ou a um pretenso homem médio, buscando respeitar a diversidade humana.” (BUENO; DE PAULA, 2006, p. 1). Os termos acessibilidade e desenho universal passam a ser empregados em simultâneo em fins dos anos 1990, o que faz com que optemos

pela forma positiva, o que significa não se tratar mais de eliminar obstáculos, mas de garantir o acesso irrestrito a todos e, dessa forma, materializar-se o conceito de *acessibilidade universal*.

Com a entrada do terceiro milênio, o conceito de acessibilidade se amplia, envolvendo, além dos obstáculos concretos presentes na sociedade, também o direito de ingresso, permanência e usufruto de todos os bens e serviços sociais, independentemente da condição física do indivíduo e de suas condições cognitivas, sensoriais, social, culturais, políticas e econômicas.

A acessibilidade passa a abranger novas dimensões que envolvem aspectos importantes do dia-a-dia das pessoas, tais como rotinas e processos sociais, além de programas e políticas governamentais e institucionais. A implementação de uma sociedade para todos implica na garantia de acessibilidade em todas as suas dimensões. Dessa forma, uma sociedade acessível é pré-requisito para uma sociedade inclusiva, ou seja, uma sociedade que reconhece, respeita e responde às necessidades de todos os seus cidadãos. (BUENO; DE PAULA, 2006, p. 2).

Segundo Lippo (2005, p. 345), “[...] a mobilidade com autonomia e segurança é um direito universal [...]” Quando o autor discorre sobre proporcionar autonomia e segurança, logo, uma esperança sobre a acessibilidade é lançada, isso porque é por meio da arquitetura acessível que a diversidade humana poderá se sentir segura e autônoma em relação à sua mobilidade. Ainda segundo o autor, faz-se necessário considerar que a acessibilidade não se restringe ao público com deficiência, mas busca auxiliar um grande número de pessoas, mesmo aquelas que não se constituem em alguma deficiência permanente.

O conceito de acessibilidade universal supera com acréscimos o conceito já ultrapassado de supressão de barreiras à mobilidade em áreas específicas nos momentos de planejar, projetar e construir. Portanto, a acessibilidade, entendida no sentido de ação constitutiva do entorno urbano, engloba todo o conjunto do espaço construído, incluindo os aspectos da edificação, do urbanismo e do transporte em suas múltiplas interfaces. (LIPPO, 2005, p. 346-347).

A acessibilidade, a partir desse viés, surge como algo prioritário para fornecer melhores condições à população. “Em qualquer projeto, sempre se prioriza o ser humano como centro gerador, e, nos espaços construídos, busca-se as melhores condições de uso, função, segurança, bem-estar e acesso.” (LIPPO, 2005, p. 347). O ser humano, nesse caso, tem papel ambíguo, afinal é ele quem constrói e/ou desenvolve posteriormente.

O objetivo da acessibilidade não é criar ambientes específicos para a pessoa com deficiência, mas ambientes em que essas pessoas se sintam incluídas de forma natural, sem discriminação, ou seja, espaços onde o diferente seja visto, interpretado e vivido como igual em sua diferença, porém com adaptações que propiciem a esses indivíduos desfrutar do ambiente como todos os demais (MANZZONI et al., 2001).

Alguns ambientes adaptados, nem sempre no modelo universal de acessibilidade, trazem a ideia de que são somente destinados às pessoas com deficiência, causando sentimentos de desconforto, inutilidade, vulnerabilidade e inferiorização aos usuários; em razão disso, quando se fala em adaptações que promovam qualidade de vida, faz-se necessário pensar que não apenas os ambientes físicos devem ser alterados para facilitar e auxiliar as pessoas com deficiência, mas que a sociedade seja condicionada a sempre pensar de forma acessível.

3 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA – ESBOÇO CONCEITUAL

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, criada pela Organização das Nações Unidas de 1948, prevê em seu artigo 1º o seguinte: “Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos”, do que entendemos que esses titulares dos direitos fundamentais são todos os homens.

A Constituição Federal brasileira, promulgada no dia 05 de outubro de 1988 após um regime político repressivo, desenha uma nova realidade ao cidadão, pois é a partir dela que se reconhece a República como uma ordem social justa, mantenedora das liberdades individuais e coletivas. Consta na Constituição Federal de 1988 uma significativa variedade de garantias individuais e sociais. O Artigo 5º traz em seus incisos e parágrafos garantias pessoais, para que, baseando-se na lei, as pessoas possam defender seus “direitos”. Assim o seu Artigo 1º, em seu terceiro inciso, diz o seguinte, “[...] o Estado Democrático de Direito tem como seus fundamentos: III – Dignidade da Pessoa Humana.”

(BRASIL, 1988). A Constituição de 1988, em seu Art. 5º, estabelece, “Todos são iguais perante a lei [...] garantindo-se [...] a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” (BRASIL, 1988).

A Dignidade Humana como valor constitucional é no sentido de reconhecer e valorizar o ser humano como a base e o topo do Direito. Em nível I, no seu preâmbulo, a Constituição faz menção ao Estado Democrático de Direito como forma de garantir os exercícios dos direitos sociais e individuais (BRASIL, 1988). Ainda de acordo com a Constituição Federal no Art. 3º:

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988, p. 13).

Tratemos aqui do espaço público onde experiências acontecem e que são fundamentais para a formação do ser social, e para que isso ocorra é necessário que este esteja apto a receber a todos num processo de convivência social, assim, é necessário que o espaço público esteja acessível ao exercício dos direitos civis e sociais, e somente assim, a dignidade da pessoa humana pode vir a ser promovida.

Não basta apenas ter garantidos os direitos individuais e sociais de estar ocupando um determinado espaço se suas condições estruturais não estiverem aptas a promover a Dignidade da Pessoa Humana, caso contrário, ocorre a perda da cidadania concreta, ficando o sujeito apenas com seu status legal de cidadão reconhecido.

Porém, o que é o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana que está na Constituição Federal de 1988 como Princípio Constitucional? A questão relacionada ao início da noção de Dignidade da Pessoa Humana coloca:

Muitas culturas em que existe uma estratificação social dispõem de um código moral ou de regras protocolares que exigem que os membros das classes superiores se comportem de maneira ‘digna’, ou seja, com a contenção e a presença de espírito que supostamente exprimem de maneira apropriada sua posição superior. (HILL JUNIOR, 2003, p. 441).

A Dignidade da Pessoa Humana, tendo como preposto a “hierarquia” o “status social” sustentado pelo poder diferenciado concentrado nas mãos de poucos, podia ser vista na Roma antiga, entre Cesar e seus “parlamentares” com os plebeus, na Idade Média, entre o Rei e seus súditos, senhores feudais e os servos, e na Idade Moderna, entre os colonizadores e os colonizados, patrões e empregados.

Toda via, tal ideia de Dignidade da Pessoa Humana em que se discriminam as pessoas, subjugando-as em dignas ou indignas, é extremamente contrária ao que propõe a Constituição Federal de 1988. Seguindo os fatores históricos buscaremos uma igualdade material de tratamento entre as pessoas, limitando o poder de domínio de uma sobre a outra, a ponto de ser proibida tal prática. Assim, temos Cícero (2007), que nos traz uma luz sobre isso, revelando uma resposta das perguntas da filosofia, visto que em seu livro *Dos Deveres*, encontra-se bem clara a figura da racionalidade como traço distintivo do homem em relação aos demais animais. Assim, coloca que

[...] há diferença entre o homem e o animal; pois este obedece exclusivamente aos sentidos, só vive o presente, o que está perante dele não tem qualquer percepção de passado e futuro. O homem, ao contrário, com o auxílio da razão, que é seu galardão, percebe as consequências, a origem, o passo das coisas, compara-os uns com os outros, liga e reata o futuro ao passado. (CÍCERO, 2007, p. 34).

Para tal autor, a diferença entre o homem e os animais está no uso da razão, pois aquele possui noção de certo e errado, entende que as suas ações foram erradas e evita cometê-las no futuro. O homem busca criar condições para viver em grupo, interagir e conviver com seus semelhantes e vê a possibilidade em relações harmônicas entre o grupo. Assim, Cícero entende que a racionalidade do homem é a responsável por aproximar uns dos outros fazendo com que haja diálogo para uma convivência harmônica utilizando assembleias para dialogar entre os semelhantes e também para conservar e manter bem o grupo (GOLDSCHMIDT, 2009).

Percebe-se em Cícero (2007) a presença de duas dimensões da Dignidade da Pessoa Humana, a racionalidade e a convivência em sociedade. Goldschmidt (2009) ainda destaca que Cícero prevê uma “ação positiva”, vista na divisão

das dimensões, no sentido de proteger e proporcionar dignidade ao homem, assegurando o bem comum, em que aqueles que não agem em prol de seus semelhantes são considerados “injustos”, afastando essas pessoas de uma dignidade.

Marco Aurélio (apud GOLDSCHIMIDT, 2009) vê também na racionalidade o elemento que distingue os homens dos demais animais, e por esse fato o torna digno de respeito e tratamento. Assim,

Sem dúvida é na racionalidade humana que *Aurélio* encontra o traço comum do gênero humano, na medida em que o submete aos mesmos princípios e às mesmas leis traçadas por Deus, a quem considera ter feito tudo e estar em tudo. Da racionalidade do homem decorre a sua dignidade, na medida em que, por ser inteligente, é capaz de compreender os fenômenos que cercam e dirige livremente sua conduta. (GOLDSCHIMIDT, 2009, p. 26).

Tanto em Aurélio quanto em Cícero, percebe-se a ênfase na racionalidade, sendo que a sua prática deve ser em prol da coletividade voltada para o bem comum, caso contrário, refere Goldschmidt (2009), esses humanos seriam “indignos”.

São Tomás de Aquino, padre da Igreja Cristã na Idade Média, buscou enquadrar o homem em um status superior por ser criação divina, visto que a Dignidade da Pessoa Humana está ligada à “vontade de Deus” em que o homem, sendo o ser racional, assemelha-se a Deus em sua imagem e semelhança, e os seres irracionais são como um vestígio da “vontade divina”; essa demonstração fica evidente no seu livro *Suma Teológica*.

Embora em todas as criaturas haja uma semelhança de Deus, somente na criatura dotada de razão a semelhança de Deus se encontra a modo de imagem; nas outras criaturas ela se encontra a modo de vestígio. Ora aquilo que a criatura dotada de razão transcende as outras criaturas é o intelecto ou a mente. Donde resulta que, na criatura racional, a imagem de Deus se realiza apenas segundo a mente; nas outras partes, se essa criatura racional as possui, se verifica uma semelhança a modo de vestígio, como também coisas às quais se assemelha relativamente a essas partes. (AQUINO, 2001, p. 630).

Aprofundando o conhecimento em São Tomás de Aquino, este coloca a habilidade intelectual-racional como algo superior aos demais de origem divina (AQUINO, 2001 apud GOLDSCHIMIDT, 2009), demonstra uma hierarquia, estando Deus no topo, seguido dos anjos que servem a Ele e subsequentemente ao Homem, por ser a figura na Terra a se assemelhar mais a Deus, razão pela qual “exalta” o homem a reconhecer a sua própria dignidade pelo plano da criação, e assim o comportamento humano deve seguir a vontade de Deus, que “[...] fez o homem para governar tudo o que há na terra, mas para que o homem ficasse submetido a Ele. Devemos, por isso, dominar e governar o mundo, mas nos submetendo a Deus, a Ele obedecendo e servindo.” (AQUINO, 1981, p. 31). Somente assim o homem estabelecerá união com Deus, pois de acordo com Goldschmidt (2009), os problemas, contradições e impasses criados por Aquino levaram a Filosofia e a Ciência Política a buscarem uma nova concepção de Dignidade da Pessoa Humana, fundada em um novo ideal de homem, agora dotado de razão e senhor de seu destino. Essa forma de conceber o homem é influenciada pelos ideais Iluministas do séc. XVIII.

Mirandola (apud GOLDSCHIMIDT, 2009) destaca no homem a capacidade de raciocinar e de ser livre para estabelecer escolhas para a sua vida, fator que o diferencia dos animais e lhe dá um feito quase divino. Diferente dos demais autores já mencionados, Cícero e Aurélio, que colocam a racionalidade como foco principal para a Dignidade da Pessoa Humana, e São Tomaz de Aquino, pela semelhança divina, Mirandola traz a ideia da liberdade de escolhas, afastando-se da ideia de Aquino que pressupunha que o destino humano era obra delegada por Deus.

Goldschmidt (2009), trata o pensamento de Mirandola como de grande valia para estabelecer os “contornos da noção de Dignidade da Pessoa Humana”, como podemos observar,

Vale dizer que, para ser digno, não basta o homem ser racional e livre, já que pode não fazer uso da racionalidade e da sua liberdade (permanecer inerte, apático, sem nada contribuir para com a civilização) ou dela fazer mau uso, adotando práticas desairosas ou maléficas para a humanidade. Sem dúvida, essa sutileza no pensamento de *Pico* é de grande valia para estabelecer os contornos da noção da dignidade da pessoa humana, já que dito autor introduz uma nota ética na conduta do ser humano, permitindo falar de ‘dignidade’ do homem quando o mesmo adota condutas positivas, voltadas para a prática de suas próprias virtudes ou para o bem comum. (GOLDSCHIMIDT, 2009, p. 31).

A racionalidade, liberdade e autonomia sucumbem em ações éticas sobre o grupo, só assim é possível falar em Dignidade da Pessoa Humana.

Por outro lado, tem-se Immanuel Kant, que foi quem apresentou uma vasta luz sobre a noção de autonomia e a ideia de Dignidade da Pessoa Humana. “[...] os seres racionais estão todos sujeitos à lei, em virtude da qual cada um deles nunca deve tratar-se a si e aos outros como puros meios, mas sempre e simultaneamente como fins em si.” (KANT, 1964, p. 96). Dessa forma, o homem não é uma coisa, um objeto que pode ser manuseado como meio para o alcance de objetivos, pelo contrário, pelo fato de ser racional, ele é um fim em si mesmo, dotado de individualidade.

A partir desse pensamento, do homem ser um fim em si mesmo, ser racional e sujeito à lei, entende-se que a Dignidade da Pessoa Humana está atrelada à racionalidade do homem, o qual como não somente em Kant, mas como visto nos demais filósofos, é a condição que diferencia o homem dos animais, justamente por ter um fim em si mesmo e não mero meio. Portanto, “[...] Kant chega a uma noção aproximada de dignidade como algo inerente à racionalidade do homem, que o torna diferente dos demais seres animados e inanimados do planeta, por não poder ser instrumentalizado por qualquer razão, justamente por ser um fim em si mesmo.” (GOLDSCHIMIDT, 2009, p. 33, grifo do autor).

A Constituição brasileira de 1988 elevou o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana à posição de fundamento da República Federativa do Brasil. Dessa forma, não fez senão considerar que o Estado existe em função de todas as pessoas e não estas em função do Estado. Assim, toda ação estatal deve ser avaliada considerando-se cada pessoa como um fim em si mesmo ou como meio para outros objetivos, sob pena de inconstitucional. Procura-se, com isso, compatibilizar valores individuais e coletivos. (MARTA; KUMAGAY, [20--]).

Cabe ao Estado garantir, sob pena da lei, que os espaços públicos sejam acessíveis para que todos possam circular, trocar e produzir experiências sem nem um tipo de barreira material que os impeça.

3 DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES MATERIAIS DA CIDADE DE XAXIM, SC PARA O ACESSO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA A ESPAÇOS PÚBLICOS

A Cidade catarinense de Xaxim, situada na região Oeste do Estado, com população de cerca de 26 mil habitantes,⁴ foi adotada como campo de trabalho. As condições de acessibilidade na perspectiva da arquitetura da cidade, considerando um conjunto de espaços que bem identificam o cenário de uma cidade, como vias públicas, calçadas e acesso a prédios públicos.

No prédio da Prefeitura Municipal, logo no acesso principal nota-se a ausência de rampa de acessibilidade para pessoas com deficiência. Essa entrada conta com uma escada que possui 17 degraus com o auxílio de corrimão. O acesso que conta com uma rampa se encontra nos fundos do prédio contendo elevações, degraus e objetos que impedem o acesso seguro. Nesses acessos não consta o piso podotátil para a locomoção do deficiente visual. O espaço conta com uma vaga de estacionamento para pessoas com deficiência, porém nos fundos do prédio.

Quanto ao prédio do Fórum, nota-se a existência de uma rampa de acessibilidade na lateral do estabelecimento público. Na entrada principal o acesso ocorre por uma escada de oito degraus, com presença de corrimão. Em relação ao estacionamento, o Fórum conta com uma vaga de estacionamento para pessoas com deficiência. Há presença de piso podotátil em frente ao pavimento.

No prédio da Câmara de Vereadores há presença da rampa de acesso a pessoas com deficiência e corrimão, porém não conta com escada. Possui vaga de estacionamento para pessoas com deficiência, e o piso tátil oferece acesso até a porta principal.

Quanto aos prédios dos Cartórios Eleitorais (Imóveis e Civil), nota-se que todos apresentam rampa de acessibilidade, se não feitas, em processo de construção. O piso podotátil passa em frente às entradas, mas não chega até a porta de acesso principal. Conta com uma vaga de estacionamento para pessoas com deficiência em frente a cada local.

⁴ Lugar habitado por índios guaranis e kaingangs até o início do Século XX (não mais presentes atualmente), quando fazendeiros se estabeleceram na região para o início do ciclo da madeira e da criação de gado. Tempos depois, o deslocamento de imigrantes do Rio Grande do Sul trouxe descendentes de italianos e alemães ao lugar, que também compreendeu área disputada por Brasil e Argentina.

No Centro de Atendimento Psicológico (CAPS), nota-se a presença de rampa de acesso bastante inclinada, com ausência de piso podotátil. Há presença de corrimão, porém está encoberto por plantas ornamentais. Há um acesso secundário que conta apenas com degraus, e não há vaga de estacionamento para pessoas com deficiência.

O Centro de Referência e Especialização de Assistência Social (CREAS) e o prédio da Rede Feminina de Combate ao Câncer apresentam rampa de acesso, corrimão e piso podotátil, porém não possuem vaga de estacionamento para pessoas com deficiência.

O prédio da Secretária Municipal de Saúde não apresenta rampa de acesso nem piso tátil, mas possui vaga de estacionamento para pessoas com deficiências.

Quanto ao prédio do Hospital, que se encontra ao lado da Secretária de saúde, possui diversas entradas, entre elas uma escadaria com aproximadamente 10 degraus, corrimão e piso tátil, e outras com rampas e piso tátil. Possui vaga de estacionamento para pessoas com deficiência.

No prédio da Unidade de Saúde do bairro Ari Lunardi, nota-se rampa de acessibilidade, porém ausência de piso tátil até a entrada. A porta é adaptada aos deficientes físicos e possui estacionamento para pessoas com deficiência.

Quanto ao prédio da Escola Municipal no Bairro Ari Lunardi nota-se a presença de rampa de acesso, porém ausência de corrimão e piso tátil até a entrada. Nas entradas secundárias da escola que dá para o ginásio de esportes, há ausência de rampas, corrimão e piso tátil. Não há vaga de estacionamento para pessoas com deficiência.

No pavimento da APAE, nota-se que o local sofreu adaptações de acessibilidade há pouco tempo, contando com rampa e piso podotátil. Possui vaga de estacionamento para pessoas com deficiências.

O prédio da Casa da Cultura não conta com rampa, corrimão e piso podotátil. Há presença de uma escadaria com aproximadamente oito degraus, porém possui vaga de estacionamento para pessoas com deficiência.

Já na Rodoviária nota-se a presença de piso tátil na calçada, que não vai até o acesso principal do prédio. O espaço conta com rampa e vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência.

Na entrada principal da Escola Municipal Ceim Dom Bosco há ausência de rampas, corrimãos e piso tátil; possui vaga estacionamento para pessoas com deficiência.

Quanto aos prédios dos Bancos do Brasil e Bradesco e Caixa Econômica Federal, ambos contam com rampas, piso podotátil e vagas de estacionamento para pessoas com deficiência.

A Igreja Matriz conta com três acessos de escadas, todas com corrimão e piso podotátil, porém não possui vaga de estacionamento para pessoas com deficiência nem rampa de acesso.

Quanto aos supermercados, restaurantes, hotéis e comércios em geral, não havia acessibilidade, como rampas, vagas de estacionamento e calçadas com piso tátil até o presente momento da coleta de dados. Em conversa com a prefeitura, nos foi informado que há uma lei para que no comércio local a acessibilidade seja providenciada o mais rápido possível.

Quanto às ruas da cidade, em sua grande maioria não há piso tátil nas calçadas e nem vagas de estacionamento para pessoas com deficiência.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo do princípio apresentado no Art. 5º da Constituição Federal: “Todos somos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade [...]” (BRASIL, 1988), o que se constata pelos dados levantados na Cidade de Xaxim, SC, para respondermos ao Problema de Pesquisa que conduziu este trabalho (Quais as condições de acessibilidade material urbana apresentadas pela cidade de Xaxim, SC, para incluir nos processos sociais as pessoas com deficiência de modo a promover sua cidadania e sua dignidade humana?), é que as condições físicas de acessibilidade urbana que a Cidade investigada oferece compromete o direito à liberdade, aqui em específico a liberdade de ir e vir da pessoa com deficiência.

A locomoção de pessoas com deficiência está seriamente comprometida pela ausência física de instrumentos arquitetônicos que permitam seu acesso ao espaço público que desejarem. Pelo que se percebeu, alguns espaços públicos apresentam uma certa acessibilidade material, como é o caso da Câmara dos Vereadores, cartórios (rampa em construção), APAE, CREAS, Rodoviária e bancos, visto que o acesso a todos esses espaços conta com rampas de acesso.

Já espaços como igrejas, comércio local, Prefeitura Municipal, escolas, Unidade de Saúde do Município, CAPS, Casa da Cultura, não apresentam rampa de acesso, e os que apresentam rampa contam com escadas também; e no caso da Prefeitura Municipal a rampa existe, porém nos fundos do prédio. Isso nos leva a entender que a organização do espaço material urbano está em descompasso com o que propõe a acessibilidade universal. Nos dizeres de Teske (2005), a acessibilidade universal diz respeito a produtos e meios físicos que viabilizem a todas as pessoas a utilização máxima, sem que sejam necessárias adaptações ou promovidas restrições como, por exemplo, em termos de custos. Sem fazer distinção das diferenças, a acessibilidade universal diz respeito a todas as pessoas, independentemente de sexo, idade, gênero, raça, estatura, capacidades e demais. A acessibilidade universal se opõe às soluções que consideram as pessoas com deficiência uma categoria especial, sendo para elas destinados ambientes especiais, produtos especiais. Assim os meios materiais de acesso à locomoção devem servir a todos e não por classificação, pois isso pode gerar discriminação.

Seguindo por essa lógica, a acessibilidade universal não se materializa sobre os espaços investigados, por haver adaptações materiais visíveis e pelo espaço contar com mais de um meio de acesso, o que, de modo geral, leva a se entender que rampas são para o acesso de pessoas com deficiência e escadas para as que não apresentam deficiências, por mais que uma pessoa sem deficiência possa utilizar a rampa para o acesso ao prédio.

Em relação a ruas e calçadas, o que se percebeu pela coleta de dados foi que muitas delas não contam com a calçada rebaixada que dá acesso à rua, com vaga de estacionamento para pessoa com deficiência, o que dificulta, e muito, a locomoção de uma pessoa cadeirante. Ainda se percebeu que parte das calçadas não contava com o piso tátil para o deficiente visual, elemento fundamental para o exercício do direito de ir e vir.

O exercício dos direitos civis e sociais das pessoas com deficiência está comprometido no ambiente investigado, devido aos problemas de acessibilidade física nas edificações públicas. Quando nos referimos aos direitos constituídos historicamente os estendemos a todos os cidadãos, independentemente de quem seja. Os direitos são somente para todos, mas o que é possível perceber é que na realidade os direitos são para aqueles que apresentam condições físicas e cognitivas de os exercer sem necessitarem de um outro mecanismo legal, que os estenda àqueles que por algum motivo não podem exercê-los e, portanto, precisam de ajustes e de mecanismos legais para usufruir de algo que também é seu por direito. Isso é apresentado na Lei n. 10.098, de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

A falta de acessibilidade que nos referimos impede e afeta o acesso e, assim, a livre circulação das pessoas com deficiência aos espaços públicos urbanos. As condições reais de acesso das pessoas com deficiência a espaços públicos ainda são limitadas na Cidade investigada, o que nos leva a concluir que o exercício da cidadania e a dignidade humana das pessoas com deficiência na Cidade de Xaxim, SC, está parcialmente comprometido pela falta de acesso aos espaços públicos, e isso fere o direito de ir e vir.

Accesibilidad en perspectiva a la promoción de la ciudadanía y de la dignidad de la persona humana con discapacidad

Resumen

La herencia colonial europea ha hecho que el Estado brasileño se organizase de forma excluyente, pues sólo un patrón de hombre fue reconocido como ciudadano de derecho, y sólo a este se garantizó el derecho de circular en espacios públicos y ser insertado en los procesos sociales promovidos por el Estado. Esta realidad comienza a ser modificada después de la Constitución de 1988, cuando el Estado reconoce a todos como ciudadano de derecho, y pasa a organizar la sociedad para que todos puedan estar insertos en el espacio público y pudiendo usufructuar de sus servicios por medio del ejercicio de los derechos civiles, políticos y sociales. Para ello se necesitan mecanismos legales para materializar el cumplimiento de estos derechos. Por lo tanto, desarrollamos una investigación que tuvo como objetivo, analizar las condiciones de accesibilidad urbana presentadas por la ciudad de Xaxim - SC para incluir en los procesos sociales a las personas con discapacidad de modo a promover su ciudadanía y su dignidad humana. Se adoptó una investigación de campo, en que se ha caracterizado el espacio público por la categoría de accesibilidad universal. Y así concluimos que el espacio investigado se presenta deficitario para el ejercicio de la ciudadanía y con ello la promoción de la dignidad humana de la persona con discapacidad queda parcialmente comprometida.

Palabras clave: Espacio público. Accesibilidad. Dignidad humana.

REFERÊNCIAS

- AQUINO, T. **Exposição sobre o credo**. São Paulo: Loyola, 1981.
- AQUINO, T. **Suma Teológica**. São Paulo: Loyola, 2001. v. 2, parte 1.
- BERTÚLIO, D. L. de Lima. O novo direito velho: racismo & direito. In: WOLKMER, A. C.; LEITE, J. R. M. (Org.). **Os novos direitos no Brasil: natureza e perspectiva: uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas**. São Paulo: Saraiva, 2003.
- BRASIL. **Constituição**. República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 20 dez. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110098.htm>. Acesso em: 10 jan. 2018.
- BUENO, C. L. R.; DE PAULA, A. R. Acessibilidade no mundo do trabalho. In: Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 1., 2006. **Anais...** 2006.
- CÍCERO, M. T. **Dos Deveres**. São Paulo: Martin Claret, 2007.
- GATJENS, L. F. A. A situação das pessoas com deficiência na América Latina e no Caribe. **BengalaLegal**, Brasília, DF, 30 nov. 2007. Disponível em: <<http://www.bengala.legal.com/situacao.php>>. Acesso em: 01 jun. 2016.
- GOLDSCHIMIDT, Rodrigo. **Flexibilização dos direitos trabalhistas: ações afirmativas da dignidade da pessoa humana como forma de resistência**. São Paulo: LT̃, 2009.
- HILL JÚNIOR, T. E. Dignidade. In: CANTO-SPERBER, M. **Dicionário de ética e filosofia social**. São Leopoldo: Unisinos, 2003. v. I.
- KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964.
- LIPPO, Humberto Pinheiro. Acessibilidade Universal. **Sociologia: textos e Contextos**. 2. ed. Canoas: Editora ULBRA, 2005.
- MARTA, T. N.; KUMAGAY, C. Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. **Revista Âmbito Jurídico**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7830>. Acesso em: 15 set. 2016.
- MAZZONI, A. A. et al. Aspectos que interferem na construção da acessibilidade em bibliotecas universitárias. **Ci. Inf.**, Brasília, v. 30, n. 2, p. 29-34, maio/ago. 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ci/v30n2/6209>>. Acesso em: 18 jun. 2017.
- TESKE, O. **As desigualdades invisíveis: acessibilidade universal em debate**. In: **Sociologia: textos e contextos – Parte VI: A sociologia aplicada em diferentes textos e contextos**. 2. ed. Canoas: Ed. ULBRA, 2005. p. 353-376.